



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.584.961/0001-56

### LEI N.º 1.753 DE 23 DE JUNHO DE 2005.

“Cria crédito especial no orçamento vigente de 2005 para concessão de bolsa universitária e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o crédito especial no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para concessão de bolsa universitária, da seguinte forma:

- I – 02 – Prefeitura Municipal de Ibiá;
  - 02.07 – Secretaria Municipal de Educação;
    - 02.07.03 – Educação
      - 12.364.1024.2.097 – Bolsa de Estudos Universitária
      - 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes .....R\$70.000,00

Art. 2º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

- I - 02 – Prefeitura Municipal de Ibiá;
    - 02.07 – Secretaria Municipal de Educação;
      - 02.07.03 – Educação
        - 12.365.1024.2.053 – Manutenção de Creches
        - 3.1.90.34 – Outras Despesas Pessoais Dec. Contrat.
- Terceirização.....R\$70.000,00

Art. 3º - A concessão de bolsa universitária será feita através de convênio firmado entre o Município de Ibiá, a Associação dos Municípios do Planalto de Araxá - AMPLA e a UNIARAXÁ, no percentual de 30% (trinta por cento), escalonado da seguinte forma:

- I – 20% (vinte por cento) de desconto, referente ao convênio firmado entre a UNIARAXÁ e a AMPLA - Associação dos Municípios do Planalto de Araxá, para os municípios filiados na Associação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.584.961/0001-56

II – 10% (dez por cento) de desconto, referente ao convênio firmado com o Município de Ibiá e a UNIARAXÁ, cujo repasse correspondente será feito de acordo com os termos do convênio a ser firmado;

Parágrafo Único – A UNIARAXÁ já concede a título de assiduidade 12% (doze por cento) de desconto na mensalidade para os estudantes que se mantêm em dia, razão pela qual o atraso no pagamento de qualquer delas, implicará na perda da bolsa universitária;

Art. 4º - O benefício de que trata o art. 1º desta Lei abrangerá todos os estudantes regularmente matriculados na UNIARAXÁ, exceto aqueles que já dispõem de algum tipo de financiamento, auxílio ou bolsa estudantil.

Art. 5º - O repasse a ser realizado pelo município será na proporção de 10% (dez por cento) incidente sobre as mensalidades de todos os beneficiários de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 1º de julho de 2005.

Ibiá/MG, 23 de junho de 2005.

PAULO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

